LEI Nº 3018 de 15 de dezembro de 2006.
Autoria:Poder Executivo.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às contratações por prazo determinado de até 60 (sessenta) servidores para a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, na seguinte situação:

a) transporte, obras públicas e educação, em decorrência da falta de pessoal para evitar o colapso nas atividades afetas ao Município.

§ 1º - O prazo dos contratos de trabalho não poderá exceder a 31 de março de 2007.

§ 2º - A remuneração dos servidores de que trata o "caput" deste artigo será de 01 (um) salário mínimo mensal, individualmente.

Art. 2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo mediante decreto fundamentado proceder às contratações ora autorizadas nos termos da Resolução Normativa nº 007, de 30 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal